



Autarquia Federal - Lei 5.905/73

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE TOCANTINS  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

**DECISÃO COREN/TO Nº 042/2014**

*Dispõe sobre a data limite para regularização de débitos de anuidades e atualização/alteração de dados cadastrais para o profissional de Enfermagem eleitor que não concorra a mandato.*

**A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS - COREN/TO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno do Regional, e

**CONSIDERANDO**, que conforme preconiza o “caput” do art. 12 e o §2º, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, o voto pessoal secreto é obrigatório para todos os profissionais de enfermagem inscritos no Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, sob pena de multa equivalente ao valor da anuidade, salvo ausência por justa causa, a ser apreciada pelo Conselho Regional;

**CONSIDERANDO**, que o teor do Art. 45 do Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem onde disciplina que as eleições para os COREN serão realizadas simultaneamente em todo o País em um único dia e o período de votação se estenderá das 08h00min às 18h00min horas;

**CONSIDERANDO**, que de acordo com Decisão Cofen nº 167/2013, de 26 de setembro de 2013, foi estabelecido o dia 13 de setembro de 2014 como data oficial das eleições-2014 visando à composição dos Plenários dos Conselhos Regionais de Enfermagem para a gestão no triênio 2015-2017;

**CONSIDERANDO**, que os comandos do art. 16, Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 355/2009, disciplinaram as causas de inelegibilidade, ou seja, impedimentos que, se não afastados por quem preencha os pressupostos de elegibilidade, dispostos no art. 15, lhe obstam concorrer às eleições. Referindo-se, exclusivamente, à capacidade eleitoral passiva do profissional de enfermagem de ser votado, pleiteando mandato político, sem muito dispor sobre pressupostos relativos à capacidade eleitoral ativa do profissional de enfermagem de votar;



Autarquia Federal - Lei 5.905/73

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE TOCANTINS  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

**CONSIDERANDO**, que o nosso Regional não realizará as eleições via internet e sim de forma convencional (urna de cédulas) de acordo com a Decisão do COFEN nº 25/2014.

**CONSIDERANDO**, o prazo necessário para que a comissão eleitoral realize os preparativos para a eleição do pleito, com formação da lista dos votantes aptos, dimensionamento das mesas receptoras e confecção dos respectivos cadernos de votação e comprovantes de votação, necessários a se impingir lisura e idoneidade ao procedimento eleitoral e à eleição;

**CONSIDERANDO**, a aprovação unânime da plenária, ocorrida na Reunião Plenária Ordinária de nº 255, do dia 11 de julho de 2014.

**DECIDE:**

**Art. 1º** Estabelecer a data de 14 de agosto de 2014 como prazo final para que o profissional eleitor, que não concorrer a mandato, esteja adimplente com suas anuidades junto ao Conselho Regional que inscrito, como condição para tornar-se apto a votar nas eleições de 2014 no âmbito dos Conselhos Regionais de Enfermagem.

**Art. 2º.** Estabelecer a data de 14 de agosto de 2014 como prazo final para que o profissional eleitor, que não concorrer a mandato, realize quaisquer alterações/atualizações de seus dados cadastrais no Conselho Regional de Enfermagem.

**Art. 3º** Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.  
Publique-se.

Palmas- TO, 11 de julho de 2014.

**Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos**  
Presidente

**Regiane C. Neto Okochi**  
Secretária



**Coren<sup>TO</sup>**  
CONSELHO REGIONAL DE  
ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal - Lei 5.905/73

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

Ofício Circular /Gab/Pres/Coren-TO N°. 203/2014

Palmas, 16 de julho de 2014.

**Ao Senhor (a) Secretário (a) Municipal de Saúde**

Senhor Secretário (a),

Vimos pelo presente, encaminhar a Vossa Senhoria, para conhecimento e divulgação em todos os Estabelecimentos de Saúde desse Município, cópia da Decisão Coren-TO N°. 042/2014, que dispõe sobre a data limite para regularização de débitos de anuidades e atualização/alteração de dados cadastrais para o profissional de Enfermagem eleitor que não concorra mandato para votar nas eleições de 13/09/2014 desta categoria.

Certa de poder contar com Vossa colaboração e apoio em dado momento, renovo esforços de apreço.

Atenciosamente,

Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos  
COREN-TO 37.721  
Presidente